



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS  
E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES  
LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CAMPANHA SALARIAL 2019/2020 DO  
SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS E ORDENS AUTARQUICOS DAS  
PROFISSÕES LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA – SINSERCON/BA,  
CNPJ nº 32.700.510/0001-68, REALIZADA EM 23/02/2019, às 09:00h.**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2019, às nove horas, na sede do Sindicato dos Servidores de Conselhos e Ordens Autárquicos das Profissões Liberais no Estado da Bahia (SINSERCON-BA), situado à Av. Paulo VI, 486, Edf. Empresarial Euler de Menezes, Sala 101, Pituba, em Salvador/BA, estiveram presentes a Presidente do SINSERCON-BA, Sandra Cirne Áspera (CRA-BA) e os Servidores que assinam esta ata, para atenderem a convocação da Assembleia Geral Extraordinária do SINSERCON-BA, convocada pela Presidente Sandra Cirne Áspera, com a finalidade de discutirem a Pauta Reivindicatória 2019/2020, do SINSERCON-BA. Convocou a mim 2º Secretário do SINSERCON-BA, Nelson do Carmo Neri (CREMEB), para secretariar os trabalhos e elaborar a respectiva ata. Às 9:00h a Presidente abriu os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária e leu o Edital de convocação publicado no Jornal A Tarde, edição de 08 de fevereiro de 2019, com a seguinte pauta: **1 - Campanha Salarial de 2019/2020; 2- Autorização para a Diretoria do SINSERCON-BA celebrar Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020; 3- Autorização para a Diretoria do SINSERCON-BA representar e substituir a categoria em Dissídio Coletivo de Trabalho em 2019/2020.** Não havendo o quórum estabelecido deu o tempo regimental de trinta minutos. Às 9h30min. fez a segunda chamada dando início aos trabalhos. A Pauta Reivindicatória de 2019/2020 foi discutida na íntegra, alteradas e aprovadas as seguintes Cláusulas: **CLÁUSULA SÉTIMA – FÉRIAS: Redação anterior** - O período de gozo das férias será livremente negociado entre Servidor e o Conselho, respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente. As férias serão concedidas em um só período, ou seja, na forma prevista no caput do art. 134 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e, excepcionalmente, conforme estabelecido no seu § 1º. **Parágrafo Único** – O Servidor poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, desde que requerido por escrito em até 30 (dias) antes do início das férias agendadas. **Redação atual:** O período de gozo das férias será livremente negociado entre Servidor e o Conselho, respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente. As férias serão concedidas em até 3 (três) vezes, ou seja, na forma prevista no caput do art. 134 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e, excepcionalmente, conforme estabelecido no seu § 1º. **Parágrafo Único** – O Servidor poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, desde que requerido por escrito em até 30 (dias) antes do início das férias agendadas. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA:** **Redação anterior** - Ao Servidor em gozo de benefício previdenciário será assegurado, por um período não superior a 12 (doze) meses, após o início do afastamento, uma complementação do valor do benefício até o limite da remuneração que faria jus em atividade, o mesmo ocorrendo em relação ao 13º salário. **Redação atual** - Ao Servidor em gozo de benefício previdenciário será assegurado, por um período não superior a 18 (dezoito) meses, após o início do afastamento, uma complementação do valor do benefício até o limite da remuneração que faria jus em atividade, o mesmo ocorrendo em relação ao 13º salário. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LIBERAÇÃO DOS ANIVERSARIANTES:** **Redação anterior:** O Conselho liberará o Servidor no dia do seu aniversário. **Redação atual:** O Conselho liberará o Servidor no dia do seu aniversário. Caso o aniversário do

